

ESTATUTO SOCIAL DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE CAIBI

TÍTULO

DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E OBJETIVO.

Art. 1º - Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de Caibi, doravante também conhecida como RFCC – Regional de Caibi, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de finalidade social e filantrópica, de duração indeterminada, sem fins econômicos, com sede provisória na Rua Salgado Filho, 696, centro, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina. A data de fundação da Associação é dia 26(vinte e seis) de outubro do ano de 2007, comemorando-se assim a data de aniversário da Associação.

Art. 2º - A RFCC – Regional de Caibi, tem como objetivo:

- I. Coordenar e congregar em âmbito regional, as atividades da Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de Caibi;
- II. Incentivar programas de combate ao câncer;
- III. Apoiar ações governamentais que visem à promoção da saúde e em especial o combate ao câncer;
- IV. Incentivar a participação do Voluntariado em ações de prevenção, recuperação e bem estar do doente portador de câncer;

TÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

Art. 3º - A RFCC- Regional de Caibi é composta das seguintes categorias de associadas:

- I. As fundadoras, aquelas que assinarem a ata de fundação da Rede feminina de Combate ao Câncer Regional de Caibi;
- II. As voluntárias Efetivas.

Art. 4º – As associadas poderão decidir sobre admissão, solicitar afastamento e sofrer penalidades como exclusão.

§ Primeiro – Para Admissão de associada deverá ser aprovada em reunião normal, por unanimidade, mediante Termo de Adesão.

§ Segundo – As associadas a qualquer momento podem solicitar seu afastamento à diretoria mediante requerimento.

§ Terceiro – As categorias das associadas, previstas nesse Estatuto na hipótese de cometimento de fatos graves, poderão ser excluídas da RFCC – Regional de Caibi, em deliberação, devidamente fundamentada, tomada pela maioria absoluta das associadas presentes em reunião ordinária especialmente convocada para este fim, garantindo sempre, amplo direito de defesa.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de CAIBI
Confere com o Original
Caibi-SC 17/01/2013



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Nádia Inês Baréa de Sordi
CAD/SC 17779



[Handwritten initials]

26
F19

Art. 5º - As associadas não serão responsáveis pelas obrigações sociais assumidas pela Diretoria, por elas não respondendo seu patrimônio nem solidárias, nem subsidiariamente.

Art. 6º - São deveres das associadas Fundadoras:

- I- Usar o título de membro da rede;
- II- Participar das assembleias Gerais, votar e ser votada, conforme artigo 4º;
- III- Propor novas associadas;
- IV- Praticar todos e quaisquer atos prescritos neste Estatuto;

Art. 7º - São deveres das associadas efetivas:

- I- Aceitar e desempenhar com zelo e diligencia qualquer atividade para a qual foram solicitados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da Diretoria;
- II- Cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto e dos regulamentos da rede, bem como acatar as resoluções da diretoria Executiva e da assembleia Geral;
- III- Comparecer às reuniões para as quais forem convocadas;
- IV- Votar e ser votada;
- V- Todas voluntárias efetivas têm direitos iguais, ressaltando o direito da presidente da diretoria executiva, o direito ao voto Minerva.

TÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 8º - constituem receitas da RFCC – Regional de Caibi:

- I- As rendas provenientes do funcionamento ou dos serviços prestados;
- II- Os auxílios financeiros oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III- As contribuições financeiras oriundos de convênios, acordos contratos ou subvenções;
- IV- Os financiamentos obtidos;

Parágrafo Único – A RFCC – Regional de Caibi aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território Municipal e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais municipais.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A administração da RFCC – Regional de Caibi, será composta dos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral – órgãos deliberativos constituídos da totalidade das associadas (fundadora e efetiva);
- II- Diretoria Executiva Regional – órgão executivo composto de seis membros, sendo uma Presidente, eleita pela Assembleia Geral, Vice-

Assinatura



Nédia Inês Borta de Sordi
CAIBI/SC 17779



27
FIS

Presidente, duas Secretárias e duas Tesoureiras nomeadas pela presidente;

III- Conselho Fiscal – órgão de controle interno, será composto de seis Membros.

Art. 10º - Da Diretoria, Conselho Fiscal e associadas da RFCC – Regional de Caibi, não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendo, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

TÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA REGIONAL

Art. 11º - Compete a Diretoria executiva da RFCC – Regional de Caibi:

- I- Gerir, administrar a RFCC – Regional de Caibi;
- II- Designar quem represente e defenda os interesses da RFCC – Regional de Caibi junto aos poderes públicos;
- III- Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC – Regional de Caibi pelos mesmos respondendo perante a Assembléia Geral;

Art. 12º - A presidente da Diretoria Executiva Regional será escolhida dentre as associadas fundadoras e efetivas da RFCC – Regional de Caibi.

Art. 13º - Compete a Presidente de Diretoria Executiva Regional de Caibi:

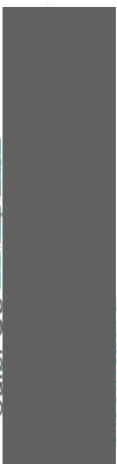
- I- Representar ativa e passivamente a RFCC – Regional de caibi, judicialmente e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores;
- II- Gerir e administrar a RFCC – Regional de Caibi e executar as resoluções da diretoria;
- III- Assinar cheques, movimentar contas bancárias ou assinar quaisquer outros documentos econômico-financeiros, conjuntamente com a tesoureira;
- IV- Elaborar relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- V- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- VI- Representar a RFCC – Regional de Caibi nas eleições da RFCC-SC;
- VII- Admitir, demitir e movimentar empregados, bem como fixar-lhes sua remuneração;

§ Único – As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva regional durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria diretoria, até a próxima eleição.

Art. 14º - Compete à Vice Presidente da Diretoria Executiva:

- I- Substituir a presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Dar desempenho às funções especiais designadas pela presidente;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de CAIBI
Confere com Original
Caibi-SC, 14/04/2023.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Nádia Inês Barão de Sordi
OAB/SC 17779



[Handwritten signature]

Art. 15º - Compete às Secretárias:

- I- Atender o expediente de toda a regional, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- II- Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- III- Providenciar os dados necessários às resoluções da diretoria.

Art. 16º - Compete à Tesoureira:

- I- Zelar pela ordem financeira da RFCC – Regional de Caibi, e ter sob sua guarda o caixa;
- II- Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- III- Dirigir e Fiscalizar o serviço de Contabilidade.

Art. 17º - A Assembléia Geral, constituída pelas associadas fundadoras e voluntárias da RFCC – Regional de Caibi, reunir-se-ão ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente, sempre que convocada pela presidente da diretoria executiva.

§ único – As Assembléias serão realizadas em primeira em convocação com a presença de pelo menos dois terços das associadas e, em segunda com a metade mais um das associadas e em terceira e ultima convocação com ao menos de um terço das associadas presentes.

Art. 18º - Compete à Assembléia geral:

- I- Eleger e empossar a Diretoria Executiva regional, escolhida entre as Fundadoras e voluntárias da RFCC – Regional de Caibi, com o mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais dois períodos consecutivos;
- II- Eleger e empossar os membros do conselho fiscal;
- III- Aprovar as reformas do presente Estatuto, sendo obrigatória neste caso, a presença de pelo menos dois terços das associadas, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta das associadas, ou em segunda e ultima convocação com o mínimo metade mais uma das associadas;
- IV- Decidir sobre a extinção da RFCC – Regional de Caibi e o destino a ser dado ao seu patrimônio;
- V- Aprovar as contas da Diretoria executiva Regional de Caibi (conforme o Código Civil);

Art. 19º - Da Assembléia Geral poderão participar todas as associadas e as deliberações serão tomadas por votação aberta, por maioria de votos, ressalvada as hipóteses legais e as previstas neste estatuto, para as quais seja exigida maioria qualificada e a unanimidade.

Art. 20º - Lavrar-se a ata de todas as assembléias, na qual constará o resumo das discussões e das deliberações tomadas.

TÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de CAIBI
Confere com o Original
Caibi-SC 10/01/23



Nádia Inês Santa do Sul
CAIB/SC 17/19

Handwritten signature in blue ink.

Art. 21º - O Conselho Fiscal é composto de três membros eleitos em Assembléa Geral, além de três membros suplentes, com o mandato coincidente com o da presidente e da Diretoria Executiva regional de Caibi, podendo ser reeleito, competindo-lhe:

- I- Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria executiva Regional de Caibi;
- II- Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito funcionamento e controle das finanças e bens patrimoniais da RFCC – Regional de Caibi;
- III- Opinar, quando consultadas pela Assembléa geral ou pela Diretoria Executiva Regional de Caibi, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCC;

§ Único – Os membros do Conselho Fiscal escolhem entre se sua Presidente

Art. 22º - Os membros da Diretoria Executiva Regional de Caibi e do Conselho Fiscal não serão remunerados e não responderão pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela rede, salvo quando praticarem atos da gestão considerados dolosos ou culposos que acarretem suas responsabilidades.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 23º - O Patrimônio da RFCC – regional de Caibi, será constituído:

- I- De todos os bens adquiridos ou doados;
- II- Das doações e contribuições que vier a receber;
- III- Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;

§ Único – A RFCC não distribuirá resultados, dividendo, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Sendo indeterminado o tempo de duração de RFCC regional de Caibi, sua dissolução somente poderá ocorrer por deliberação tomada por dois terços das associadas em Assembléa Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 25º - Na hipótese da Assembléa Geral decidir pela extinção ou dissolução, o patrimônio da RFCC – Regional de Caibi, após as devidas deduções, será destinado a uma entidade congênere de idêntica finalidade, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social definido em Assembléa Geral.

Art. 26º - As receitas, despesas, investimentos e demais operações econômico-financeiras e patrimoniais serão contabilizadas, na forma da lei.

Art. 27º - A RFCC Regional de Caibi cumprirá as normas relativas ao serviço voluntário, instituído pela Lei 9.608, de 18/02/1988.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de CAIBI
Confere com o Original
Caibi-SC, 19/01/2023

Nádia Inês Barão de Sordi
CAB/SC 17779

Art. 28º - A diretoria elaborará e encaminhará, periodicamente, aos órgãos competentes, quando necessário, relatórios circunstanciados de suas atividades, para fins de cumprimento da legislação específica em vigor.

Art. 29º - este estatuto entra em vigor após seu registro no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Artigo 30 – Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos SC, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Caibi, 26 de outubro de 2007.

Elizabeth Regina de Jesus
Presidente

Ana Rita P. Carlesso
Vice-Presidente

[Signature]
1ª Secretária

[Signature]
1ª Tesoureira

ESCRIVANIA DE PAZ - REGISTRO CIVIL e TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Pátria, 641, Centro, Caibi/SC, 89.888-000 - Fone/Fax: (48) 3648-0160.
Email: epazcaibi@yahoo.com.br - CPF: 018.697.839-88
AUTENTICAÇÃO 029397: Confere com o original na sua parte reproduzida. (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940). Caibi-SC, 14 de outubro de 2022. Obs.:
Em testemunho da verdade.



Paulo César Belle
PAULO CESAR BELLE-Escritor
Emolumentos: R\$ 4,44 + selo: R\$ 3,11 – Total: R\$7,55
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GOQ21945-GPJ9

CLEITON PERIN
Escrivão de Paz - Designado
EVANDRO SANTIN
Escrivão Substituto
MUNICÍPIO DE CAIBI
COMARCA DE PALMITOS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de CAIBI
Confere com o Original
Caibi-SC, 10.01.23.



[Signature]

[Signature]

Nádia Inês Barão de Sordi
CAB/SC 17719



Nádia Inês Barão de Sordi
CAB/SC 17719



[Signature]

ESTATUTO SOCIAL
REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CAIBI SC
4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ 09.247.122/0001-51

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.



Art. 1º - A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Caibi - SC, também denominada pela sigla RFCC - CAIBI SC, fundada em 26 de outubro de 2007 com Registro nº 1746 - Livro A01, Fls. 002 em 04/12/2007, 1ª alteração em 28 de novembro de 2014, com registro nº 3058 - Livro A-22, Fls 178, protocolo nº 1592 de 17/12/2014, 3ª alteração em 19 de julho de 2019, com registro nº 3488, Livro A-24, Folhas 208, anotado no R. nº 1746, Protocolo nº 2273, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, finalidade social e filantrópica, com sede à Rua Almirante Saldanha nº 77, Bairro Centro, em Caibi, Estado de Santa Catarina, CEP 89888-000.

Art. 2º - A associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Caibi SC, tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos.

Art. 3º - A RFCC desenvolverá os seguintes objetivos e atividades:

- a) Coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer;
- b) Efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando-as junto à sociedade;
- c) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) Promoção do voluntariado;
- e) Promoção da saúde;
- f) Promoção da assistência social;
- g) Promoção da cidadania e dos direitos humanos da democracia;
- h) Divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas.

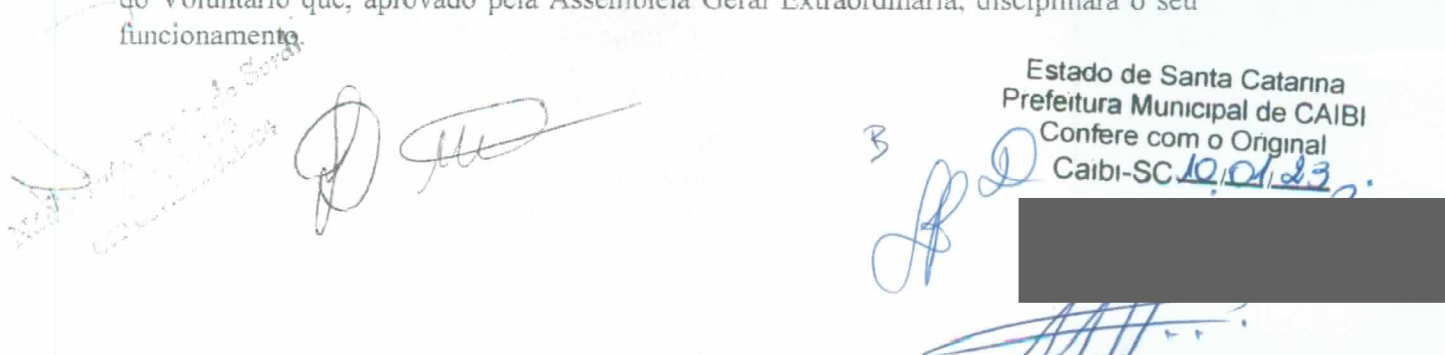
Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a RFCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único - A associação deverá ter um Regimento Interno e um Código de Ética do Voluntário que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

3

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de CAIBI
Confere com o Original
Caibi-SC 10.01.23



Art. 6º – Para cumprir suas finalidades a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

Art. 7º - Esta entidade tem como Missão, Visão e Valores:

Missão – proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a prevenção do câncer e a melhoria da qualidade de vida aos pacientes.

Visão – Ser entidade de referência do município na prevenção do câncer, em especial, de mama e colo de útero;

Valores – comprometimento, ética, humanização, transparência e excelência;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º – A RFCC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário e contribuinte.

Fundador: Aquele integrado na RFCC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;

Efetivo: A Diretoria da RFCC e aqueles que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCC interna e externamente que, também será denominado Voluntário, tendo plenitude de todos os direitos sociais;

Honorário: Aquele que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, tenha prestado relevantes serviços à RFCC, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na associação;

Contribuinte: Aquele que desejar cooperar ativamente.

Parágrafo Único: O associado poderá estar em mais de uma categoria.

Art. 9º - Da Admissão do Associado:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

Poderão participar, através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais sem direito de votar e ser votado para cargos na associação, com os seguintes requisitos:

- a) Pessoas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas, interessadas ou convidadas;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) Contribuir de alguma forma com a entidade;

2) Associados Efetivo e Fundador:

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de CAIBI
Confere com o Original
Caibi-SC, 10.01.23

[Handwritten signature]

29 DEZ. 2020

Carlos André da Silva Pereira
Registrador

B

- a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- c) O interessado deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da entidade, submeter-se a uma entrevista pessoal com a Presidente, assinar um termo de voluntariado com período de experiência para 03 (três) meses e posterior a isso, em caso de permanência após a avaliação, assinar Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998;

Parágrafo Único - O Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário deverá ser renovado anualmente, salvo período de experiência.

Art. 10º - Não poderá ser voluntária efetiva ativa, pessoa em tratamento de saúde física ou emocional, sendo necessário, primeiro, a liberação médica para depois ingressar ou retornar ao quadro de voluntariado efetivo.

Art. 11º - São direitos dos associados:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

- a) Usar o título de Voluntário da RFCC;
- b) Participar das Assembleias Gerais;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste estatuto.

2) Associados Efetivo e Fundador:

- a) Usar o título de Voluntário da RFCC;
- b) Participar das Assembleias Gerais ordinária e extraordinária, votar e serem votados, quando em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) Indicar novos associados;
- d) Solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste estatuto;
- f) Participar das decisões referentes a sua atividade;
- g) Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
- h) Receber reconhecimento e estímulo;

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da RFCC.

Art. 12º - As candidatas aprovadas, após o prazo de 12 meses de voluntariado, prestarão juramento em Assembleia Geral, fazendo uso, pela primeira vez, do uniforme de gala descrito no art. 15.

Art. 13º - Os Associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada com serviços a que se comprometerem;
- b) Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de CAIBI
 Confere com o Original
 Caibi-SC 10/01/23

Nãda...
 ...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] B

- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de seus membros;
- d) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- e) Se deixarem de comparecer ao trabalho voluntário por mais de 30 dias sem comunicar à Diretoria, se for o caso.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

Art. 14º - São deveres dos associados:

1) Associados Contribuinte e Honorário:

- a) Ao participar das atividades, aceitar e desempenhar com zelo e diligência
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- d) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- e) Zelar pelo bom nome da RFCC;

2) Associados Efetivo e Fundador:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Comparecer uniformizados com jaleco cor de rosa aos compromissos de trabalho e às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCC esteja sendo representada, quando convocada;
- e) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) Ficar responsável pela substituição em caso de não comparecimento ao trabalho semanal;
- g) Solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 dias do trabalho voluntário;
- h) Solicitar, por escrito, para a Diretoria, seu retorno ao trabalho voluntário;
- i) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- j) Votar, por voto secreto, por ocasião das eleições e da aprovação de aquisições, despesas e receitas, e quaisquer outras situações que se fizer necessário, ressalvados os casos de votação tele presencial, previsto no artigo 25 deste estatuto;

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de CAIBI
 Conf com o Original
 Caibi, SC, 10 de Dez de 2020



[Handwritten signature]
 Maria Inês...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ofício do Presidente do Conselho de Administração da Prefeitura Municipal de Caibí
 29 DEZ. 2020
 Carlos André da Silva
 Presidente

Art. 18º - É direito do associado voluntário se desligar do quadro social, quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à Secretaria da RFCC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 19º - A perda da qualidade de associado voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- f) Deixar de comparecer a suas atividades semanais por mais de 30 dias.

Parágrafo Único - Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da RFCC por decisão da Diretoria, devidamente homologada por Assembleia Geral Extraordinária, cabendo recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, por parte do associado, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não do associado.

APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 20º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência Verbal devidamente registrada em ata da primeira reunião subsequente;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa pecuniária;
- d) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- e) Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO RFCC

Márcio Roberto de Souza
Presidente
13/01/2023

[Handwritten signatures]

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de CAIBI
Confere com o Original
Caibi-SC 1001/23

Ofício de Processos Jurídicos
do Conselho de Administração
29 DEZ. 2020
Carlos André da Silva Pereira
Registrador

[Handwritten signature]



AUTENTICAÇÃO 029397 - Confere com o original na sua parte
reproduzida. (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940), Caibi-
SC, 14 de outubro de 2022. Obs.:
Em testemunho da da verdade.

Paulo César Belle
PAULO CÉSAR BELLE-Escrivente
Emolumentos: R\$ 4,44 + selo: R\$ 3,11 - Total: R\$7,55
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GOQ21964-7V90



37
FIS

CLEITON PEREIRA
Escrivão de Paz - Designado
EVANDRO SANTIN
Escrivente Substituto
MUNICÍPIO DE CAIBI
COMARCA DE PALMITOS
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 21º - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23º - A Assembleia Geral, constituída pelos associados efetivos, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 24º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de Edital publicado uma vez na imprensa local, site da entidade ou redes sociais, com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos associados quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos secretos dos Associados presentes;

Parágrafo Segundo - Para destituir administradores, alterar Estatuto e/ou dissolver a associação, é exigido o voto secreto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, respeitado o art. 65 deste Estatuto.

Art. 25º - As Assembleias poderão, caso necessário, serem realizadas de forma telepresencial, desde que obedecidas às exigências do cartório onde a RFCC está registrada.

Parágrafo Único - Neste caso, a votação será presencial na sede da rede, individualmente, obedecendo as regras pré-definidas no Edital de convocação e na ata da referida assembleia.

Art. 26º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- b) Apresentar plano de trabalho para o ano corrente;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.
- d) Debater assuntos correlatos à administração e bom andamento dos trabalhos, não especificado no caput do art. 27.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

Núcleo Inicial Direito da Sociedade
CNPJ nº 14.012.727/0001-00
CNP nº 08.128.1015-34

[Assinatura]

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de CAIBI
Confere com o Original
Caibi-SC 10.01.23

Cartório de Promotor Jurídico
do Município de Caibi/SC
[Assinatura]
29 DEZ. 2020
Carlos André da Silva Pereira
Registramar



[Assinatura]

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- b) Eleger e destituir membros do Conselho Fiscal;
- c) Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Destituir administradores;
- g) Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de associados;
- h) Fiscalizar os membros da associação na consecução de seus objetivos;
- i) Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Código de Ética do Voluntário;
- j) Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- k) Decidir sobre a exclusão de associado.

Art. 28º - Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os Associados efetivos quites com suas obrigações sociais e financeiras e as deliberações serão tomadas por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Art. 29º - Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes ser aprovada a ata da Assembleia Geral anterior.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º - A RFCC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelo Regimento Interno que forem criados.

Art. 31º - A Diretoria Executiva será composta por mulheres, sendo: uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Primeira Secretária, uma Segunda Secretária, uma Primeira Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

Art. 32º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, no mês de novembro, a cada dois anos, dentre os associados efetivos, devendo haver convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para quem desejar formar uma chapa para concorrer à direção da Entidade, sendo que a posse ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 33º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de CAIBI
Confere com o Original
Caibi-SC 19.01.23

29 DEZ. 2020
os André da Silva Pereira

- g) Admitir pedido de inscrição de Associados;
- h) Acatar pedido de desligamento voluntário de associados;
- i) Relacionar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Designar representantes que defendam os interesses da RFCC junto aos poderes públicos;
- k) Contratar funcionários, auxiliares, estagiários e profissionais especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- l) Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC, respondendo perante a Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 34º - Compete à Presidente da RFCC:

- a) Representar ativa e passivamente a RFCC, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- Gerir e administrar a RFCC e executar as resoluções da Diretoria;
- b) Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com a tesoureira, qualquer documento bancário;
 - c) Elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
 - d) Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
 - e) Entrevistar novos associados ou indicar quem o faça, na sua ausência;
 - f) Preparar as pautas para todas as reuniões;

Art. 35º - Compete a Vice-Presidente da RFCC:

- a) Substituir a Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- b) Acompanhar a Presidente em eventos oficiais ou quando convocada;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente;
- d) Assumir cargos de coordenação de setores internos.



Art. 36º - Compete à Primeira Secretária:

- a) Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- b) Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- c) Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- d) Redigir e fazer o registro no cartório das atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos em geral, organizar arquivos;
- e) Cuidar da correspondência enviada e recebida, físicas ou virtuais, repassando imediatamente à Presidente;
- f) Fica responsável pelo Registro dos termos de adesão de voluntária, devendo manter estes registros devidamente atualizados;

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de CAIBI
 Confere com o Original

Núcleo Técnico Diretoria
 Rua ...
 Caixa Postal ...



- g) Preparar as rotinas das reuniões, fazer listas de presença em todas as reuniões e assembleias da associação;
- h) Registrar as horas de voluntariado mensal, repassando os dados à tesoureira;
- i) Manter a documentação administrativa da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- j) Fazer, anualmente, o levantamento de patrimônio da associação, repassando à tesouraria para o devido registro;
- k) Registrar e encaminhar para a contabilidade, mensalmente, as horas trabalhadas pelos voluntários;
- l) Registrar e enviar para a contabilidade, relação de bens móveis (donativos) recebidos e doados (repassar a beneficiários);

Art. 37º - Compete à Segunda Secretária:

Em parceria com a primeira secretaria auxiliá-la em todos os itens das alíneas do caput anterior ou substituí-la na sua ausência.

Art. 38º - Compete à Primeira Tesoureira:

- a) Zelar pela ordem financeira da RFCC e ter sob sua guarda o caixa;
- b) Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
- c) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com a presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis:

- d) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- e) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- g) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- h) Acompanhar todas as Parcerias formadas pela RFCC com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- i) Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- j) Manter a documentação contábil e financeira da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- k) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- l) Cobrar e receber, mensalmente, as mensalidades das associadas e contribuintes;
- m) Promover ações para recompor o caixa, em caso de ausência de receita, com ações positivas, juntamente com os demais membros da diretoria executiva;
- n) Manter livro caixa atualizado;
- o) Apresentar nas reuniões mensais o relatório de entradas, saídas e saldo bancário;
- p) Designar responsáveis para abertura e fechamento de caixas em eventos e promoções;
- q) Permanecer com a posse de qualquer recurso financeiro, devendo o mesmo ser depositado com a maior brevidade possível;



Parágrafo Único – É de responsabilidade das tesoureiras manter a documentação da tesouraria na sede da RFCC.

Art. 39º - Compete à Segunda Tesoureira:

Em parceria com a primeira tesoureira auxiliá-la em todos os itens das alíneas do caput anterior e substituí-la em sua falta.

Art. 40º - O responsável pelo pagamento da despesa deverá efetuar o pagamento dos fornecedores sempre dentro do prazo. Pagamentos fora do prazo que gerarem multas, juros e correção monetária, deverão ser reembolsados à associação, exceto em caso de ausência de receita.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos mulheres e uma suplente, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 42º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da RFCC;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva através de ata, apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- d) Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RFCC;
- e) Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da RFCC;
- f) Opinar, quando consultado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCC;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de CAIBI
Cont. com o Original
Caibi-SC, 01/12/20

Cartório do Poder Judiciário
do Município de CAIBI

29 DEZ 2020

Carlos André da Silva Furtado
Registrador

[Faint handwritten notes and signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials and marks]

Art. 43º - O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da RFCC e por 3 (três) últimas ex-presidentes ativas, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva;
- b) Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral;

Art. 44º - O Conselho Consultivo reunir-se-á pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

DO MANDATO

Art. 45º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada uma única reeleição, sendo que a presidente que deixará o cargo, poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que não seja no cargo de Presidente e Vice Presidente, e além desta, somente por motivo de força maior, apresentado em Assembleia e autorizado pela Diretoria Executiva Estadual, sob pena de desligamento do quadro de associados da RFCC.

Parágrafo Único - Em caso de serem tomadas quaisquer das medidas acima, a associação tem o dever de comunicar, previamente, à diretoria executiva Estadual.

Art. 46º - O mandato da Diretoria Executiva eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Art. 47º - Os membros da diretoria, do conselho fiscal, do conselho consultivo e associados da RFCC não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos

DA PERDA DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 48º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Má-administração ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- d) Aceitação de cargo político ou de parente em primeiro grau que esteja ocupando cargo político ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
- e) Conduta duvidosa.

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de CAIBI
 Confere com o Original
 Caibi-SC 10.01.23
 24 DEZ. 2020
 [Redacted Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

B

Parágrafo Único. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Art. 49º - Toda suspensão ou destituição de cargo deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - O recurso à Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento de notificação pelo interessado.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá em reunião específica, com os seguintes quóruns:

I - quórum de instalação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Associadas;

II - quórum de deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, para a qual deverá ser comunicada, por escrito, a Diretoria Executiva Estadual, que far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros.

DA RENÚNCIA

Art. 51º - Em caso de renúncia da Presidente, automaticamente, assumirá a Vice-Presidente e em sua falta, a Secretária.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelo seu suplente. Na falta deste será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo - As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, para cumprir o mandato tampão.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

Art. 52º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da RFCC poderão ser obtidos por:

- a) As contribuições dos mantenedores;
- b) As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando

Cartório de Registro em Imóveis
do Município de Fátima, RJ

29 DEZ. 2020

Carlos André da Silva Passos
Registrador

Assinatura

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de CAIBI
Confere com o Original
Caibi-SC 40.01.23

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner.

44
F19

- realizadas para fins específicos e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- c) Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de pessoa física ou jurídica, associados ou não;
 - d) Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
 - e) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
 - f) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - g) O usufruto instituído em seu favor;
 - h) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
 - i) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da entidade;
 - j) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
 - k) Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;
 - l) Recebimento de doações de empresas, atendido os requisitos legais;
 - m) Recebimento de bens móveis, considerados irrecuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - n) Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Parágrafo Único – Fica vedada a cobrança direta de valores em espécie por serviços prestados pela RFCC.

Art. 53º - Todo patrimônio e receitas da RFCC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 54º – A RFCC poderá investir parte das receitas arrecadadas, na medida de suas possibilidades, no pagamento de inscrições, transporte, hospedagem e alimentação de seus membros, em eventos de capacitação.

Art. 55º - As despesas da RFCC referem-se à:

- a) Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- b) Pagamento de contratação de serviços;
- c) Gastos extraordinários autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Para despesas de maior volume ou extraordinárias, far-se-á necessário a aprovação por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56º – São proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

Handwritten notes:
Revisão
Assinatura
Data

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de CAIBI
Confere com o Original
Caibi-SC 10/01/23

Ofício do Perito Judicial
da Câmara de Präf. J. C. S. C.
29 DEZ. 2020
André da Silva Pereira
Registrador

B

45
FIS

Art. 57º – Compete à RFCC o pagamento de anuidade à Rede Estadual, em valor a ser estipulado, anualmente, na Assembleia Estadual Ordinária.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 58º - O patrimônio da RFCC será constituído:

- a) Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- b) Das doações que vier a receber;
- c) Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- d) Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

Parágrafo Único – A RFCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando sua renda integralmente em território Nacional, em consonância com o caput do art. 47.

Art. 59º – Os bens móveis, quando adquiridos ou recebidos, deverão ser devidamente etiquetados e registrados no livro de patrimônio.

Parágrafo Único – Os bens móveis e equipamentos provenientes de perdas e/ou danos, serão baixados através de documento assinado pelo setor de patrimônio ou na sua falta de uma comissão, de no mínimo 03 membros, específica para tal.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60º - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.

Parágrafo Único – A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária até 30 de abril do ano subsequente.

Art. 61º - O exercício financeiro e social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Médisa Maria Pereira de Sordi
Secretaria Municipal de Patrimônio

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de CAIBI
 Confere com o Original
 Caibi-SC 10/01/23
 21 DEZ. 2020
 [Redacted Signature]

416
Fls

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º - A RFCC não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 63º - São proibidos empréstimos ou financiamentos de qualquer tipo, em nome da RFCC.

Parágrafo Único - A Presidente e a Tesoureira são responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial, respondendo, em caso de infração, com seus bens pessoais.

Art. 64º - A RFCC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 65º - Em caso de conflito de difícil resolução envolvendo a diretoria executiva, deverá ser comunicado por qualquer das voluntárias juramentadas, formalmente, à Diretoria Executiva Estadual para intervir na solução do conflito, podendo a diretoria Estadual convocar Assembleia Geral Extraordinária, caso necessário.

Art. 66º - A Diretoria Executiva Estadual far-se-á representar por qualquer de suas integrantes, apontando ações e/ou decisões tomadas pelas associações, que infrinjam quaisquer termos deste estatuto, devendo ter autonomia para fazer cumpri-lo.

Art. 67º - Eventuais alterações estatutárias deverão ser encaminhadas para Diretoria da Rede Feminina Estadual de combate ao câncer, para suas considerações, respeitando-se as regras da rede em conceito de unidade, antes de submissão a Assembleia Geral Extraordinária. Após esta etapa dar-se-á o procedimento conforme disposto no artigo 24 e § 1º e 2º.

Art. 68º - A Rede associada terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a aprovação municipal e registro das alterações em cartório, devendo encaminhar alteração contratual devidamente registrada a Diretoria Executiva Estadual, conforme fixado neste estatuto.

Art. 69º - É dever desta associação enviar, no mínimo, uma associada, para participar dos encontros de capacitação, Assembleias, encontros estaduais e regionais, ou sempre que for convocada pela Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Único - O descumprimento do caput deste artigo ensejará o pagamento de multa equivalente a 50% da anuidade, a ser pago a Rede Estadual, até 30 dias após o evento não participado.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de CAIBI
Confere com Original
Caibi-SC 16.01.23

DA VENDA DE BENS



Art. 70º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 71º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais e a participação de pelo menos, um representante da Diretoria Executiva Estadual.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra pessoa jurídica com finalidade e objetivos similares, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou ainda para outra Rede Feminina de Combate ao Câncer do Estado de SC.

Parágrafo Segundo - A bandeira e documentos deverão ser entregues à Rede Feminina Estadual, mediante assinatura de termo de entrega.

Art. 72º - O descumprimento das disposições deste estatuto ensejará o pagamento de multa a ser fixada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 73º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Art. 74º - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos/SC, para dirimir casos não resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Caibi SC, 16 de novembro de 2020

Marilene Demartini Menin
Marilene Demartini Menin
Presidente RFCC

Liandra de Araújo Lorenzon
Liandra de Araújo Lorenzon
Primeira Secretária

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de CAIBI
Confere com o Original
Caibi-SC 10/01/23

Nádia Inês Baréa de Sordi
Nádia Inês Baréa de Sordi
OAB/SC 017779

Ofício nº...
da Comarca de...
29 DEZ 2020
Cartão nº...
de...
de...

AB
D
B

AA

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, às 19:00(dezenove)horas, reuniram-se nas dependências do Centro de Convivência dos Idosos de Caibi SC, na Rua Salgado Filho, Centro, na cidade de Caibi SC, as associadas da ASSOCIAÇÃO DA REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CAIBI – SC, para Assembléia Geral Extraordinária, conforme edital publicado, estando presentes em segunda convocação com a presença de 29 (vinte e nove) associadas quites com suas obrigações sociais e financeiras, cumprindo com o que rege o Estatuto Social, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos secretos das associadas presentes. A Presidente fez a abertura, agradeceu a presença de todas e explicou que excepcionalmente, a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, ocorreu no mês de dezembro de 2020, tendo em vista a necessidade da alteração do estatuto exigido pela Rede Estadual e em função da pandemia, acabou atrasando a alteração. Na sequência, compôs a Mesa de Trabalho, sendo eleitas, Marilene Demartini Menin a presidente e Liandra de Araújo Lorenzon Secretária, A presidente solicitou à secretária que lesse a Ata da Assembleia Geral anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida a Presidente deu os encaminhamentos para a eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo. A Presidente apresentou os novos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, que foram indicados para assumir os seguintes cargos para o período: de 02/01/2021 até 02/01/2023. **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: MARILENE MARTINI BORGES; Vice Presidente: JAQUELINE RIBEIRO BARP; Secretária: LEILA CARLA SCHWEIGERT; Segunda Secretária: CLELIA CORSO; Tesoureira: LIANDRA DE ARAÚJO LORENZON; Segunda Tesoureira: NÁDIA INÊS BARÉA DE SORDI; CONSELHO FISCAL: RITA TEREZINHA FAZOLO; LUCI FURLANETTO AZZOLINI; JUSTINA INÊS GRACIOLA; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: NEDI JOANA MARCON ZANHETTI; CONSELHO CONSULTIVO: Presidente: MARILENE MARTINI BORGES; MARILENE DEMARTINI MENIN, ELIZABETE REGINATO FERRONATO, CÉLIA MARIA FERRONATO MARCHÊSE.** Os novos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, foram eleitas por 26(vinte e seis) votos a favor e 03(três) votos contra das associadas presentes no ato e fizeram uso da palavra, agradecendo a confiança e se comprometendo em colaborar com a associação promovendo o bem estar de todos. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e apresente ata, que será assinada pelos presentes conforme lista de presenças.

Caibi, SC, 14 de dezembro de 2020.

Presidente: Marilene Demartini Menin

Marilene D. Menin

Secretária: Liandra de Araújo Lorenzon

Liandra Lorenzon

Tesoureira: Nádia Inês Baréa de Sordi

Nádia Inês Baréa de Sordi

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
 Carlos André da Silva Pereira - Oficial de Registro
 Avenida Brasil, 574, Sala 202/203, Centro, Palmitos - SC, 89897-000 - (49)
 3547-0644 - palmitosregistrocivil@gmail.com

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
 Protocolo: 002423 Data: 08/02/2021 Livro: 0011 Folha: 061/061
 Registro: 003566 Data: 08/02/2021 Livro: A-025 Folha: 203/212
 Reg. Origem: 001746 Data: 04/12/2007 Livro: A-016 Folha: 066/066
 Apresentante: ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO
 Emolumentos: Averbação: R\$ 90,56, Selo: R\$ 2,92, Arquivamento: R\$
 20,12 - Total: R\$ 113,50 - Recibo nº: 32766
 Selo Digital de Fiscalização de tipo Normal - GBP83684-5MEE
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Palmitos - 08 de fevereiro de 2021

Joyce Toschi de Carvalho - Oficial Substituta



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de CAIBI
 Confere com o Original
 Caibi-SC 10.01.23.

[Handwritten signature]

Caibi SC, 10 de Janeiro de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar, que o cliente abaixo relacionado possui conta-corrente ativa na Agência [REDACTED] (Caibi-SC):

Cliente: **ASSOCIACAO REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CAIBI - SC**
CPF/CNPJ: **09.247.122/0001-51**

Agência: [REDACTED]

Conta corrente: [REDACTED]

Conta corrente: [REDACTED]

Conta corrente: [REDACTED]

Conta corrente: [REDACTED]

Conta corrente: [REDACTED]

Em expressão da verdade, assino o presente.



Marcelo Dinon
Gerente Geral UN


B